CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2023
EDITAL 01/2023 "PRÊMIO MARCOS KONDER NETTO"
Processo Administrativo nº 1781579/2023

Trata-se de recurso interposto pelo arquiteto e urbanista Rafael de Souza Silva em face da decisão que o inabilitou por não cumprimento das condições de participação estabelecidas no item 3.1 do Edital 01/2023 "PRÊMIO MARCOS KONDER NETTO", o qual estabelece que "poderão participar do "Prêmio MARCOS KONDER NETTO" os(as) arquitetos(as) e urbanistas no estado do Rio de Janeiro, servidores públicos efetivos, ativos ou inativos, individualmente ou em equipe, que podem se inscrever diretamente ou ser indicados".

I. DA TEMPESTIVIDADE

A Decisão que inabilitou o Recorrente foi publicada no Portal da Transparência do CAU/RJ no dia 04 de dezembro de 2023, iniciando-se o prazo recursal às 9h do dia 05 de dezembro de 2023, a findar às 18h do dia 07 de dezembro de 2023.

Portanto, considerando a interposição de recurso no dia 05 de dezembro de 2023, tem-se por tempestiva a sua apresentação.

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

O Recorrente, com base no prazo estipulado para interposição de recurso, apresenta os documentos que considera necessários para a "inclusão do funcionário efetivo ativo da Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu que atuou junto ao desenvolvimento do projeto" (documento vinculado ao movimento 21).

Junto à manifestação foram apresentados os seguintes documentos:

- Formulário de inscrição, com a inclusão do profissional Wagner Azeredo Fortunato - Arquiteto RJU - CAU A66931 no campo "equipe" e da Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SENDUR no campo "município/ órgão de atuação".

- Documentos do profissional Wagner Azeredo Fortunato – CNH, comprovante de residência, Certidão de Quitação Eleitoral do TSE, Termo de Autorização de Uso de Imagem e comprovante de vínculo com a Prefeitura de Nova Iguaçu (Demonstrativo de Pagamento).

- Documentos do profissional Alerrandro Calebe Pereira Martins – RG, CPF, comprovante de residência, Certidão de Quitação Eleitoral do TSE, Termo de Autorização de Uso de Imagem e comprovante de vínculo com a Prefeitura de Nova Iguaçu (ficha do Siap).

III. DA ANÁLISE PELA COMISSÃO TEMPORÁRIA DO SETOR PÚBLICO

A Comissão Temporária do Setor Público, ao apreciar o recurso apresentado pelo Recorrente, manifestou-se no seguinte sentido (documento vinculado ao movimento 21):

> "3. Verifica-se que o profissional Wagner Azeredo Fortunato consta como servidor estatutário da Prefeitura de Nova Iguaçu, conforme informado pelo recorrente.

4. Ao analisar a documentação apresentada quando da inscrição, nos termos do item 6.4 e 7.1, encontramos os seguintes documentos:

4.1. Formulário de Inscrição;

4.2. RRT's de projeto e de execução, emitidos pelo arquiteto RAFAEL DE SOUZA SILVA, com indicação de forma de participação "individual". A descrição do RRT de projeto informa participação de uma equipe, porém, não especifica a equipe de arquitetos e não foram apresentados RRT's pelos demais membros;

4.3. Fotocópia do RG e do CPF de todos os integrantes da equipe, a saber: Rafael de Souza Silva (Superintendente de Patrimônio Cultural, representante da equipe), Alerrandro Calebe Pereira Martins (Coordenador Técnico), Ana Cecília Mello da Silva Braga (Estagiária), Caio Sérgio Corrêa Tonietto (Estagiário), Mary Elen Leles de Lemos (Estagiária);

4.4. Comprovante de residência em nome do arquiteto e urbanista representante da equipe;

4.5. Prova do regular exercício das obrigações eleitorais do representante da equipe;

4.6. Certidão válida de Registro e Quitação para Pessoa Física do representante da equipe;

4.7. Comprovante de residência do representante da equipe;

4.8. Termo de Autorização de Uso de Imagem do representante da equipe;

4.9. Trabalho.

5. Da documentação apresentada, e listada acima, verifica-se não haver a comprovação da existência de servidor efetivo como membro da equipe; tampouco é possível constatar o nome do arquiteto e urbanista Wagner Azeredo Fortunato, dentre os referidos documentos.

Ou seja, quando da apresentação da documentação para inscrição, o recorrente não comprovou a existência / participação de um servidor com cargo efetivo entre os membros da equipe, seja através do RRT de projeto e de execução, seja através dos documentos da equipe que foram encaminhados.

6. Não bastasse o descumprimento dos itens 3.1, 6.4 e 7.1 do Edital em epígrafe, o que por si só desabilitaria a sua inscrição, o recorrente não logrou êxito em comprovar a existência de servidor efetivo na equipe, diante da ausência de RRT onde conste seu nome.

Neste sentido, dispõe a Resolução CAU/BR nº 91/2014, art. 1°: *"A elaboração de projetos, a execução de obras e a realização*

de quaisquer outros serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que envolvam competência privativa de arquitetos e urbanistas ou atuação compartilhada destes com outras profissões regulamentadas, ficam sujeitas ao Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) nos termos desta Resolução, em conformidade com a Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010".

Portanto, entende-se que todos os arquitetos membros da equipe deveriam apresentar tal registro, indicando a forma de participação "equipe".

7. Dessa forma, entende-se que os documentos e informações apresentados não são suficientes para que seja reconsiderada a decisão proferida no dia 04 de dezembro de 2023, razão pela qual esta Comissão Temporária do Setor Público do CAU/RJ decide por manter a inabilitação do candidato RAFAEL DE SOUZA SILVA."

III. DO MÉRITO

Inicialmente, cabe esclarecer que o presente Chamamento Público nº 007/2023, na modalidade Concurso Público, é procedimento regido pelo Edital 01/2023 "PRÊMIO MARCOS KONDER NETTO", nos termos do art. 52 da Lei nº 8.666/93.

A inabilitação do recorrente se deu por descumprimento das condições de participação descritas no item 3.1 do Edital 01/2023 "PRÊMIO MARCOS KONDER NETTO", o qual estabelece que "poderão participar do "Prêmio MARCOS KONDER NETTO" os(as) arquitetos(as) e urbanistas no estado do Rio de Janeiro, servidores públicos efetivos, ativos ou inativos, individualmente ou em equipe, que podem se inscrever diretamente ou ser indicados".

Ademais, vemos que o Edital 01/2023 elenca, em seu item 6.4, os documentos a serem apresentados quando da inscrição, incluindo os nomes dos membros da equipe e seus documentos, bem como o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

Quando da inscrição, foram apresentados os seguintes documentos pelo Recorrente:

- Formulário de Inscrição;

- RRT's de projeto e de execução, emitidos pelo arquiteto RAFAEL DE SOUZA SILVA, com indicação de forma de participação "individual". A descrição do RRT de projeto informa participação de uma equipe, porém, não especifica a equipe de arquitetos e não foram apresentados RRT's pelos demais membros;

- Fotocópia do RG e do CPF de todos os integrantes da equipe, a saber: Rafael de Souza Silva (Superintendente de Patrimônio Cultural, representante da equipe), Alerrandro Calebe Pereira Martins (Coordenador Técnico), Ana Cecília Mello da Silva Braga (Estagiária), Caio Sérgio Corrêa Tonietto (Estagiário), Mary Elen Leles de Lemos (Estagiária);

- Comprovante de residência em nome do arquiteto e urbanista representante da equipe;

- Prova do regular exercício das obrigações eleitorais do representante da equipe;

- Certidão válida de Registro e Quitação para Pessoa Física do representante da equipe;

- Comprovante de residência do representante da equipe;

- Termo de Autorização de Uso de Imagem do representante da equipe;

- Trabalho.

A documentação de inscrição apresentada não comprovou a existência de servidores públicos efetivos, ativos ou inativos na equipe inscrita.

Em seu recurso, o Recorrente trouxe o nome e documentos do servidor estatutário da Prefeitura de Nova Iguaçu Wagner Azeredo Fortunato.

Inicialmente, importante destacar que a documentação trazida em sede de recurso foi apresentada fora do prazo previsto no Edital 01/2023, sendo, por tal, intempestiva.

Ainda que fosse ultrapassado este ponto, também o Recorrente não logrou êxito em comprovar a participação do arquiteto e urbanista Wagner Azeredo Fortunato na equipe inscrita, diante da ausência de RRT de projeto e de execução contendo seu nome.

Como bem exposto na decisão proferida pela Comissão Temporária do Setor Público, o art. 1º da Resolução CAU/BR nº 91/2014 é categórico ao dispor que todos os arquitetos membros da equipe devem apresentar o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, indicando a forma de participação “equipe”.

IV. DA DECISÃO

Diante do exposto, resta corroborado o descumprimento do edital, razão pela qual INDEFIRO O RECURSO apresentado.

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2023.

PABLO CESAR BENETTI:71794794700

Assinado de forma digital por PABLO CESAR BENETTI:71794794700
Dados: 2023.12.07 17:21:20 -03'00'

Pablo Benetti
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ